

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 012/2019

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições extrajudiciais da 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, as atribuições judiciais da 188ª Promotoria de Justiça, enquanto não regulamentada a matéria pelo órgão colegiado competente;

RESOLVE:

Art. 1º A 188ª Promotoria de Justiça de Fortaleza passa a deter, provisoriamente, as seguintes atribuições extrajudiciais, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – receber e dar encaminhamento às denúncias registradas no serviço Disque 100 da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

II – receber as novas demandas de tutela individual da rede de proteção da criança e do adolescente, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

III – atuar nas comunicações de acolhimento emergencial, decidindo acerca da interposição da medida mais adequada ao caso, inclusive judicializando os pedidos de aplicação de medida protetiva, de homologação do acolhimento institucional e/ou de destituição do poder familiar nos casos de acolhimento emergencial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – ajuizar a medida judicial cabível contra a decisão judicial de manutenção do acolhimento familiar ou institucional emergencial de criança ou adolescente, quando decidido de forma contrária à manifestação de devolução do infante à família de origem ou a terceiro responsável;

V – atuar nos procedimentos próprios, de tutela individual, da Coordenadoria da Infância e Juventude (procedimentos administrativos de acolhimento não judicializados, programas de apadrinhamento, projeto anjos da adoção, agentes de proteção, acolhimento familiar, situações de registro civil e sub-notificação de registro civil, etc.), interpondo, se necessário, os recursos administrativos ou ações judiciais contra os atos administrativos do órgão;

VI – atuar nos processos de habilitação à adoção e vinculações de crianças e adolescentes a partir do Cadastro Nacional de Adoção, conforme disciplina normativa do Conselho Nacional de Justiça;

VII – concorrentemente com a 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, fiscalizar a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção, observada a ordem de precedência, em consonância com o art. 50, §12º da Lei Federal nº 8.069/1990;

VIII – receber e dar encaminhamento às comunicações originárias do Sistema de Proteção em relação às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ajuizando, se for o caso, o pedido de homologação judicial de entrega de filho ao final do procedimento administrativo, nas hipóteses em que não houver retratação da mãe;

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 12 de fevereiro de 2019.